



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

INDICAÇÃO N.º 50/2012



190



Súmula: "Solicitamos providências do Executivo Municipal a fim de que sejam demarcadas vagas de estacionamento prioritárias para veículos que transportem portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida, idosos, gestantes e lactantes em frente a todos os próprios públicos municipais".

**INDICAMOS** à Mesa, na forma regimental vigente, seja oficiado ao Executivo da Prefeitura Municipal, em conjunto com a Secretaria de Segurança Pública Municipal, a fim de que sejam demarcadas vagas de estacionamento prioritárias para veículos que transportem portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida, idosos, gestantes e lactantes em frente a todos os próprios públicos municipais, principalmente em frente aos Prontos Socorros Municipais, UBS's e PSF's, conforme preconiza o Art.º 6 da Lei Municipal N.º 1.577 de 18 de Setembro de 2002.

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;  
Senhora Vereadora;  
Senhores Vereadores,

Em virtude das freqüentes reclamações que estes Vereadores vêm recebendo, solicitamos uma emergencial atenção para solucionar o assunto acima citado, em razão disto justifico a seguir, senão vejamos: Se já é tarefa difícil encontrar vagas de estacionamento para pessoas que não são portadoras de necessidades, imagine então quando quem procura é um deficiente físico. Além das vagas para deficientes serem reduzidas, ainda há quem as ocupe sem portar nenhuma limitação, fazendo uso do espaço destinado àqueles que necessitam de um lugar para se deslocar com segurança, levando em conta que muitos fazem uso de cadeira de rodas, muletas, bengalas e outros.

Por essas razões e certo de V. usual empenho em solucionar os problemas de infra-estrutura de nosso município solicito essa benfeitoria.

Considerando o exposto, **INDICO** na forma regimental e, depois de ouvido o Plenário desta Casa, seja oficiada a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, junto com a Secretaria de Segurança Pública Municipal para que determine as devidas providências cabíveis.

Sala das Sessões, Benvindo Moreira Nery, 05 de Março de 2012.

MARCOS GODOY  
Vereador "TECO" PSD



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.577, DE 18 DE SETEMBRO DE 2002

Projeto de Lei de autoria da Vereadora Sônia  
Regina de Oliveira Salvarani – PTB

(Dispõe sobre condições que facilitem o acesso  
e permanência dos portadores de deficiência fí-  
sicas nos locais que especifica)

DALVANI ANALIA NASI CARAMEZ, Prefeita do  
Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no  
uso das atribuições que lhe são conferidas por  
Lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITA-  
PEVI aprovou e ela sanciona e promulga a se-  
guinte Lei:

Art. 1º - Os prédios e logradouros públicos ou de  
uso público ficam obrigados a criar condições que proporcionem e facilitem o aces-  
so, a locomoção e a permanência dos portadores de deficiência física ou com mobi-  
lidade reduzida às suas dependências.

Parágrafo único - A promoção da acessibilida-  
de das pessoas portadoras de deficiências ou mobilidade reduzida de que trata o  
"caput" deste artigo será realizada e efetivada através da supressão de barreiras e  
obstáculos nas vias, espaços, prédios e logradouros públicos ou de uso público  
através da construção e reforma de edifícios.

Art. 2º - Para os fins desta Lei Complementar  
são estabelecidas as seguintes definições:

I - acessibilidade, possibilidade e condição de  
alcance para utilização com autonomia e segurança dos espaços e edificações ur-  
banos, por pessoas portadoras de deficiência física ou mobilidade reduzida;

II - barreiras, entraves ou obstáculos de qual-  
quer natureza que impossibilite, limite ou impeça o acesso, a liberdade de movi-  
mento e a circulação com segurança das pessoas;

III - pessoa portadora de deficiência ou com mo-  
bilidade reduzida: a pessoa que temporária ou permanentemente tem limitada sua  
capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo;

IV - mobiliário urbano e conjunto de objetos  
existentes nas vias e espaços públicos superpostos ou adicionados aos elementos  
da urbanização ou da edificação de forma que sua mobilização ou traslado não pro-  
voque alterações substanciais nestes elementos, tais como: semáforos, postes de  
sinalização e similares, cabines telefônicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e  
qualsquer outros de natureza análoga.

125



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** - Os prédios, vias ou logradouros públicos ou espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Art. 4º** - Os prédios, vias, logradouros públicos ou espaços de uso público já existentes, deverão ser adaptados a fim de promover a mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Parágrafo único** - As adaptações mencionadas no "caput" deste artigo, deverão obedecer e observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**Art. 5º** - Os banheiros públicos ou de uso público existentes ou a serem construídos, deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário que atenda às especificações das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**Art. 6º** - Nos estacionamentos localizados em vias, espaços públicos ou de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção.

**Parágrafo único** - As vagas a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser em número equivalente a 2% (dois por cento) do total, garantida no mínimo uma vaga.

**Art. 7º** - O mobiliário urbano deverá ser projetado e instalado em locais em que permitam sejam eles utilizados pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Art. 8º** - A construção, reforma ou ampliação de edifícios públicos ou privados destinados a uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tomem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal promoverá a supressão de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação, mediante normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**Art. 10** - O Poder Executivo Municipal promoverá campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com o intuito de conscientização quanto a acessibilidade e à integração social da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Art. 11** - O disposto nesta Lei Complementar aplica-se também aos edifícios ou imóveis declarados bens de interesse cultural ou de valor histórico-artístico, desde que as modificações necessárias observem as normas específicas reguladoras destes bens.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 12** - As associações ou sociedades representativas de pessoas portadoras de deficiências têm legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos da presente Lei Complementar.

**Art. 13** - A presente Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 14** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 15** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** - Revogam-se as disposições em contrário.

Itapevi, 18 de setembro de 2002

DALVANI ANALIA NASL CARAMEZ  
Prefeita

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 18 de setembro de 2002.

ALICE GONÇALVES DO NASCIMENTO  
Secretaria de Governo